



# DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



## PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO EXTRA Nº574 - ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA SABADO 21 DE MARÇO DE 2020

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

DECRETO Nº 22/2020 – GP..... pág.01/03  
PORTARIA Nº 01/2020 – SEC.ADM.....pág.03

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 22/2020 – GP

##### DECRETO Nº 22/2020 – GP, de 21 de março de 2020.

**“Decreta Estado de calamidade pública no Município de Trizidela do Vale estado do Maranhão em virtude do aumento do número de pessoas desabrigadas devido as cheias do Rio Mearim, em virtude também do número de pessoas vulneráveis ao vírus H1N1 bem como a possibilidade muito alta de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral.”**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, **CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Trizidela do Vale;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Município, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661 e 35.662/2020.

CONSIDERANDO edição do Decreto N°35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Trizidela do Vale para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 2º** - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição a partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspenso funcionamento de:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias, salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – centros de comércio e galerias de lojas;

VI – clubes de serviço e de lazer;

VII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VIII – clínicas de estética e salões de beleza;

IX – bares, restaurantes e lanchonetes;

X – clínicas odontológicas exceto em caso de emergência.

**§1º** - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centros de comércio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§2º** - O funcionamento de restaurantes lanchonetes poderá ser mantido desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§3º** - E ainda se manterá o funcionamento caso estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**§4º** - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 3º** - Fica convocado todos os profissionais de saúde, defesa civil e segurança municipal para agir no combate a pandemia, manter a ordem e resgatar os desabrigados da enchente do município.

**Art. 4º** - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas as atividades essenciais desenvolvidas pelo:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VII laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

**Art. 5º** - A partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 6º** - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

**§ 1º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 7º** - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção da Guarda Municipal e Polícia Militar a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário se encontrar com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipal para regresso do caso suspeito para o seu estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

**Art. 8º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública, com apoio da Secretarias Municipal de Saúde e Segurança Pública, podendo solicitar apoio da Polícia Militar.

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2020.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA  
PORTARIA Nº 01/2020**

PORTARIA Nº 01/2020 Trizidela do Vale (MA), 21 de março de 2020.

[www.trizideladovale.ma.gov.br/dom](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/dom)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, Art. 66, VI da Lei Orgânica do Município que lhes são conferidas, com fulcro na Portaria nº 36/2020 – GP, e considerando aconselhamento da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, bem como edição do Decreto do Governo do Estado do Maranhão visando a prevenção contra o COVID-19; e de acordo com o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID – 19 no Município de Trizidela do Vale/MA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento as determinações do Decreto Municipal de 22 de março de 2020, a partir do dia 22 de março de 2020, o atendido ao público nos órgãos públicos municipais ficam suspensos por prazo indeterminado, até que haja segurança e controle na contaminação do COVID-19.

**Art. 2º** - O Servidor que apresentar sintomas de resfriado, gripe ou similares deve permanecer em quarentena, isolado em casa por um período de 14 dias, com início a partir do dia 21 de março até o dia 02 de abril, a fim de evitar a disseminação do COVID – 19, sem prejuízo da sua remuneração.

**Art. 3º** - Ficam dispensados do exercício de seus trabalhos os servidores públicos que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, sem prejuízo de sua remuneração, devendo exercer suas atividades por meio de teletrabalho.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2020.**

**Edvan Ferreira Matos**

Secretário Municipal de Administração



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal